Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39049 17/02/2014

Sumário Executivo São Luiz Gonzaga/RS

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 10 Ações de Governo executadas no município de São Luiz Gonzaga/RS em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	34556	
Índice de Pobreza:	30,17	
PIB per Capita:	12.970,45	
Eleitores:	26687	
Área:	1298	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	4	1.885.858,30
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		4	1.885.858,30
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	2	178.494,96
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	2.538.053,96
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
	SANEAMENTO BASICO	1	210.255,68
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		6	2.926.804,60
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	6.536.368,00
DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO	2	163.800,00

COMBATE A FOME	SISTEMA ÚNICO DE		
	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E		3	6.700.168,00
COMBATE A FOME			
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		13	11.512.830,90

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 10 de Abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de São Luiz Gonzaga/RS, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

Ministério da Saúde

A análise do funcionamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica evidenciou que as condições de armazenagem de medicamentos não são adequadas e não há utilização do sistema nacional de gestão (HÓRUS). Já a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul não efetivou a contrapartida estadual da Farmácia Básica nas competências 2012 e 2013, no montante em R\$ 128.548,32.

Quanto ao Programa de Saúde da Família (PSF) constatamos que todas as Unidades Básicas de Saúde visitadas "in loco" apresentavam ressalvas nas condições de sua infraestrutura.

No convênio EP-0681/2008 (SIAFI 650109) firmado pela Prefeitura com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no valor de R\$ 210.255,68, não houve a disponibilização integral da documentação comprobatória dos gastos realizados nas obras.

Ministério da Educação

Com relação à execução do PROINFÂNCIA (Implantação de Escolas para Educação Infantil) no município, identificou-se que foram alteradas especificações na obra da Creche "Balão Mágico" sem a anuência do FNDE.

A realização da ação de controle sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) resultou na identificação de produtos vencidos em estoque no município.

Ministério do Desenvolvimento Social

Quanto ao Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), constatou-se que o CRAS do município não atende à meta de desenvolvimento em relação à Estrutura Física e Recursos Humanos.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201406933

Município/UF: São Luiz Gonzaga/RS **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SAO LUIZ GONZAGA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 374.344,00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 8744 - APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de São Luiz Gonzaga/RS.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Produtos vencidos em estoque.

Fato:

Constatou-se a existência de alimentos com prazo de validade vencido, estocados nas escolas ESC MUN ENS FUND FRANCISCA LENCINA, ESC MUN ENS FUND ERICO VERÍSSIMO e ESC MUN ENS FUND INC UNIÃO, conforme registros fotográficos abaixo:

a) ESC MUN ENS FUND FRANCISCA LENCINA



b) ESC MUN ENS FUND ERICO VERÍSSIMO



c) ESC MUN ENS FUND INC UNIÃO



Produto vencido em 11/10/2013

É importante registrar que as escolas que apresentaram produtos vencidos não dispõem dos serviços de uma merendeira exclusiva.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Memorando nº 240/2014, emitido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, em 07/04/2014 e encaminhado pelo Of. Gab. nº 170/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga apresentou as seguintes justificativas:

"... reforçar orientação e treinar pessoal que esteja em serviço com a alimentação escolar e direção das escolas citadas e as demais, quanto ao prazo de validade e estocagem destes em seus depósitos seguindo a ordem do Primeiro que Vence Primeiro que Sai."

Foi encaminhada, ainda, a Portaria nº 223, de 10/04/2014, que instaura sindicância para apurar responsabilidades sobre os fatos apontados.

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal reconhece a falha apontada e indica providências que estão sendo adotadas para evitar a ocorrência de novas falhas dessa natureza. Portanto, mantemos a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias à reposição dos produtos vencidos ou deteriorados em estoque ou o ressarcimento dos respectivos valores e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Atuação insuficiente do CAE.

Fato:

Não restou evidenciada a atuação do Conselho de Alimentação Escolar na elaboração e cumprimento de Plano de Ação para o exercício atual, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 35 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013, que assim dispõe:

"VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Memorando nº 240/2014, emitido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, em 07/04/2014 e encaminhado pelo Of. Gab. nº 170/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga apresentou as seguintes justificativas:

"Atuação insuficiente do CAE: quanto à elaboração do plano de ação do exercício atual, ocorreu que o CAE elaborou o cronograma geral das atividades pensando ser suficiente para listar as ações para o ano de exercício, visto que não receberam informação para elaboração do plano de ação. Com posse de modelo o CAE estará elaborando o plano de ação em sua próxima reunião a realizar-se em 29/04/14, a fim de sanar essa lacuna."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a disposição do referido Conselho em corrigir a impropriedade, a justificativa apresentada é insuficiente para elidir a falha. Mantemos a constatação.

2.2.2 Inexistência de Teste de Aceitabilidade dos cardápios.

Fato:

Questionada sobre a aplicação de testes de aceitabilidade, em conformidade com o estabelecido no art. 17 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do município informou, por meio do Memorando n° 147/2014, de 10/03/2014, que os mesmos não foram realizados, pois não houve planejamento junto ao CAE e à nutricionista.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Memorando nº 240/2014, emitido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, em 07/04/2014 e encaminhado pelo Of. Gab. nº 170/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga apresentou as seguintes justificativas:

"... foi um lapso neste ano de 2013, neste ano será corrigida a falha. Será previsto no planejamento anual a aplicação do teste de aceitabilidade pela nutricionista em escolas selecionadas com a colaboração do CAE, respeitando cronograma aprovado em reunião do mesmo."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada é insuficiente para elidir o apontamento, embora o gestor comprometa-se a eliminar a impropriedade apontada. Mantemos a constatação.

2.2.3 Insuficiência no quantitativo de nutricionistas.

Fato:

Constatamos que a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga dispõe dos serviços de 1 (uma) profissional registrada no Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, sob o nº 4775, para atender um total de 2.910 alunos. De acordo com a Resolução CFN nº 465/2010, o parâmetro numérico mínimo de referência aplicável à faixa de 2.501 até 5.000 alunos é de 01 RT (Responsável Técnico) mais 03 QT (Quadro Técnico), com carga horária técnica mínima recomendada de 30 horas semanais.

De acordo com o art. 7º da referida resolução, "O Quadro Técnico (QT) será constituído por nutricionistas habilitados, que desenvolverão as atividades definidas nesta Resolução e nas demais normas baixadas pelo CFN, em consonância com as normas do FNDE, fazendo-o sob a coordenação e supervisão do responsável técnico, assumindo com este a responsabilidade solidária."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Memorando nº 240/2014, emitido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, em 07/04/2014 e encaminhado pelo Of. Gab. nº 170/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga apresentou as seguintes justificativas:

"Insuficiência no quantitativo de nutricionistas: considerando o impacto financeiro e por não constar do quadro de cargos mais uma vaga de nutricionista para Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esporte – SEMECE.'

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não contribui para elidir o apontamento. Mantemos a constatação.

2.2.4 Movimentação dos recursos do PNAE em desacordo com a legislação.

Fato:

Verificou-se a ocorrência de débitos na conta específica do PNAE (Conta Corrente nº 21.629-1, da Agência 0437-5, do Banco do Brasil), realizados por intermédio de emissão de cheques e transferências para outra conta corrente, de titularidade da Prefeitura.

Tal situação contraria o artigo 5° da Resolução FNDE n° 44/2011, que estabelece que, a partir de 27/08/2011, toda a movimentação de recursos transferidos pelo FNDE a Estados e

Municípios seja realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.

Relacionamos abaixo as movimentações executadas em desacordo com a legislação:

Data	Débito	Descrição
16/04/2013	R\$ 1.900,00	Cheque compensado (850081)
30/04/2013	R\$ 2.676,00	Movimento do dia (*)
30/04/2013	R\$ 2.676,00	Movimento do dia (*)
13/05/2013	R\$ 2.676,00	Movimento do dia (*)
13/05/2013	R\$ 760,00	Cheque compensado (850078)
16/05/2013	R\$ 42.169,29	Cheque (85079)
16/05/2013	R\$ 775,00	Cheque (85080)
11/06/2013	R\$ 2.676,00	Transferência (*)
18/06/2013	R\$ 50.676,00	Transferência (*)
12/08/2013	R\$ 12.276,00	Transferência (*)
28/11/2013	R\$ 12.276,00	Transf. On line (*)
28/11/2013	R\$ 12.276,00	Transf. On line (*)

^(*) Recursos transferidos para a conta nº 24.410, agência 0437-5, de titularidade da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga e utilizados na alimentação escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Memorando nº 240/2014, emitido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, em 07/04/2014 e encaminhado pelo Of. Gab. nº 170/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga apresentou as seguintes justificativas:

"... Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação foi aberta uma conta no Banco do Brasil com o nome: Pnae Programa Mais Educação 24.410-4. No momento que é creditado o valor do Pnae Programa Mais Educação na conta Pnae Merenda Escolar 21.629-1 este é transferido para a conta 24.410-4.

Os pagamentos foram efetuados com cheques, por dificuldades técnicas para implantação do sistema eletrônico por parte do Banco do Brasil.

A partir de julho/2013 conseguiu-se a implantação e os pagamento passaram a ser feitos eletronicamente."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não elidem o apontamento visto que toda a movimentação de recursos transferidos pelo FNDE aos Estados e Municípios deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico e mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços desde 27/08/2011. Mantemos a constatação.

2.2.5 Insuficiência de recursos humanos para preparo e distribuição das refeições.

Fato:

Identificou-se as escolas ESC MUN ENS FUND FRANCISCA LENCINA e ESC MUN ENS FUND ERICO VERÍSSIMO, não dispõem de merendeiras(os), profissionais especializados no preparo e distribuição das refeições.

Identificou-se, também, que as escolas ESC MUN ENS FUND INC UNIÃO e ESC MUN ENS FUND INC JOAO XXIII utilizam os serviços de uma mesma merendeira, em dias alternados (terças e quintas e segunda, quarta e sexta, respectivamente).

A ausência de profissional especializado favorece o descumprimento do cardápio elaborado pela nutricionista responsável, de acordo com a legislação do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Memorando nº 240/2014, emitido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, em 07/04/2014 e encaminhado pelo Of. Gab. nº 170/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga apresentou as seguintes justificativas:

"...Informamos que na EMEF Francisca Lencina foi nomeada uma merendeira conforme Portaria nº 145, de 05 de março de 2014 e carta de apresentação em anexo: na EMEF Erico Veríssimo a merendeira encontra-se em licença saúde. Foram reorganizados os horários entre os funcionários da escola até o retorno da mesma, em 14 de maio. Em relação às EMEF União e João XXII uma funcionária atende as duas, considerando que são poucos alunos.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a informação apresentada pelo gestor, mantemos a constatação, visto que a ausência de profissional especializado favorece o descumprimento do cardápio elaborado pela nutricionista, bem como dificulta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa no Município não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406805

Município/UF: São Luiz Gonzaga/RS **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SAO LUIZ GONZAGA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 67.970.80

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 0969 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de São Luiz Gonzaga/RS.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa no Município está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407037

Município/UF: São Luiz Gonzaga/RS **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SAO LUIZ GONZAGA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.443.543,50

Objeto da Fiscalização: Repasse para atender as ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implementação de Escolas para Educação Infantil/PAC II - Proinfância —

2011 a 2014.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 12KU - IMPLANTACAO DE ESCOLAS PARA EDUCACAO INFANTIL no município de São Luiz Gonzaga/RS.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para o desenvolvimento e a universalização do ensino básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Liberação de recursos em desacordo com a execução da obra da Creche "Balão Mágico" do Programa Proinfância

Fato:

Constatou-se o repasse financeiro menor que a execução física da obra, gerando pagamento a menor para a empresa executora (CNPJ 05.755.180/0001-35) da obra.

A obra da Creche "Balão Mágico" iniciou a sua execução em 02/01/2013 com previsão de término em 31/03/2014, com um custo total de R\$ 1.443.543,50.

As liberações de recursos para a execução da obra ocorreram em 12 de junho de 2012 e 11 de março de 2013, representando um montante total de R\$ 580.319,01, ou seja, representando 40,20% do custo total da obra.

Em 30/07/2013 ocorreu a 5ª medição da obra na qual a realização alcançou um percentual de 48,75% do total, resultando em um faturamento acumulado em favor da empresa construtora de R\$ 703.663,59. Esse valor excede em R\$ 114.223,99 o valor repassado, já considerando o resultado da aplicação financeira.

A empresa contratada para a execução da obra continuou executando a obra até 18/12/2013, atingindo o quantitativo de 66,95% do total da obra, conforme Boletim de Medição nº 09. No entanto, a empresa construtora recebeu o equivalente ao percentual de 40,83% até 30/07/2013, conforme documentação apresentada pela Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 021/2014 – SMP, de 16/04/2014, a Prefeitura de São Luiz Gonzaga manifestou o seguinte:

"Com relação aos valores da obra, constata-se que a empresa executora recebeu no ano de 2013 o valor de R\$ 580.319,01, valor este repassado ao município. Após a efetivação dos pagamentos conforme as medições realizadas até março de 2013, a empresa continuou a execução das obras, mesmo tendo conhecimento de que os recursos financeiros não estavam disponibilizados na conta específica do convênio que deveria ser repassado pelo FNDE, gerando para a empresa já na 5ª medição um crédito de R\$ 114.223,99. Essa situação continuou até a última medição alcançando 66,95% do total da obra, estendendo-se até o mês de março quando o município recebeu do FNDE o total dos recursos do referido convênio, sendo que no mês de abril foi efetivado o pagamento das medições realizadas na obra alcançando a execução financeira em 66,95% da obra."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura indica que houve em março de 2014 o repasse por parte do FNDE do restante dos recursos relacionados à execução da obra.

Também é declarado pela Prefeitura que no mês de abril de 2014 houve o pagamento para a empresa executora do restante dos valores medidos, regularizando os valores devidos pelos serviços executados. No entanto, não houve apresentação de documentação comprobatória referente a tal pagamento.

As medidas adotadas pelo FNDE e pela Prefeitura não afastam o descompasso entre a liberação dos recursos e a execução da obra, mas regularizam a situação de inadimplência em relação à empresa executora, conforme declaração da Prefeitura Municipal.

2.2.2 Alteração de especificações da Creche "Balão Mágico" sem a anuência do FNDE.

Fato:

Constatou-se a alteração de especificações da Creche "Balão Mágico", sem a anuência do FNDE, contrariando o inciso II do Termo de Compromisso PAC203069/2012.

Houve substituição do piso de granitina por piso cerâmico (porcelanato) e substituição do castelo de água de concreto por castelo de água metálico.

Essas alterações de especificações geraram inconformidade em relação ao projeto original, não sendo comunicadas previamente ao FNDE.

As alterações foram realizadas por iniciativa da empresa contratada para realizar a obra. Conforme o entendimento da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, manifestada por meio do Memorando MVP 01/2014, de 30/01/2014, essas alterações apresentam vantagens em relação às soluções originais, embora não tenham sido autorizadas pela Prefeitura.

Em relação aos custos envolvidos, levando-se em consideração os valores apresentados pela empresa contratada e as análises do fiscal de engenharia da Prefeitura, teremos os seguinte:

Castelo de água: Orçado em concreto: R\$ 57.762,30

Executado metálico: R\$ 44.507,40

Crédito para Prefeitura: R\$ 13.254,90

Piso: Orçado em granitina: R\$ 50.192,78

Executado em porcelanato: R\$ 97.213,13

Crédito para a Empreiteira: R\$ 47.020,35

O próprio FNDE está ciente da situação e recomendou diante dessa situação que a Prefeitura Municipal envie a documentação a seguir relacionada:

- a) Novo projeto, assinado pelo responsável técnico, autor do projeto;
- b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do referido projeto;
- c) Planilha comparativa de custos (solução anterior x situação atual), informando o destino a ser dado a diferenças dos valores (se for menor o custo da situação atual) ou declarando ser a Prefeitura responsável pela despesa gerada (se for maior);
- d) Justificativa Técnica, devidamente assinada pelo engenheiro ou arquiteto responsável da Prefeitura pela Fiscalização da Obra, apresentando as razões da alteração e sua anuência com o projeto apresentado;

e) Termo de Responsabilidade Técnica pela solidez da obra diante da execução estrutural de forma divergente do projeto.

Observamos que a documentação não havia sido enviada ao FNDE até o dia 14/03/2014.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal manifestou o seguinte acerca do fato, conforme Ofício nº 021/2014 – SMP, de 16/04/2014:

"O município abriu processo administrativo que está tramitando junto à Secretaria de Planejamento, o qual está em diligência pra o engenheiro civil M. V. P., responsável técnico pela obra, o qual retorna de licença saúde (fratura) no dia 17/04/2014, sendo que estará efetuando o encaminhamento das informações solicitadas pelo FNDE em relação às substituições do piso granitina por porcelanato e do reservatório de concreto por metálico, sendo que a empresa já apresentou orçamento e detalhamento técnico das alterações que até então não haviam apresentado. Espera-se que até o dia 25/04/2014, todos os documentos solicitados pelo FNDE sejam encaminhados ao mesmo para que sejam atendidas e justificadas as inconformidades técnicas apontadas junto ao sistema SIMEC, bem como apresentadas as soluções a serem adotadas para a execução de obras que não constam no contrato com a empresa contratada."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura não afasta o constatado, mas indica que tomará as providências para regularizar a situação. Portanto mantemos o apontamento.

2.2.3 Abandono da execução da obra da Creche "Balão Mágico".

Fato:

Constatou-se em março/2014 que a obra está abandonada desde dezembro/2013, sem a presença da empresa contratada para executar os serviços.

Não identificamos na documentação apresentada justificativa com relação ao abandono da execução da obra.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal manifestou o seguinte acerca da presente constatação, conforme Ofício nº 021/2014 – SMP, de 16/04/2014:

"No dia 31 de janeiro de 2014, recebemos comunicado da empresa executora responsável de que estava paralisando as obras pelo motivo de não ter recebido os valores das últimas medições realizadas, a qual retomaria as atividades após a efetivação dos pagamentos que a mesma possuía conforme os valores constantes nas medições, o que acabou ocorrendo somente no mês de abril em que foi efetivado o pagamento dos boletins de medição."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura indica que o abandono da obra ocorreu por falta de pagamento pelos serviços realizados e ressalvou que os pagamentos foram efetivados, entretanto sem apresentar documentos que comprovem tanto os pagamentos quanto a retomada dos serviços.

De acordo com os levantamentos realizados foram medidos e não pagos o equivalente quantitativo a 26,12% do total da obra no período de julho de 2013 a dezembro de 2013.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não seguiu adequadamente os normativos pertinentes e que, apesar de a prefeitura municipal, em sua manifestação, ter informado que a situação da obra foi regularizada, não apresentou documentação comprobatória dessa regularização.

Ordem de Serviço: 201406039

Município/UF: São Luiz Gonzaga/RS **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SAO LUIZ GONZAGA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 20RQ - PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS E MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS PARA EDUCACAO BASICA no município de São Luiz Gonzaga/RS.

A ação fiscalizada destina-se a escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Existência de alunos que não receberam os livros didáticos.

Fato:

Por meio de entrevistas com alunos, constatou-se que nas escolas EMEF ERNESTINA AMARAL LANGSCH (10 alunos entrevistados) e EMEF CENTENÁRIO (11 alunos entrevistados) 100% e 82% dos alunos entrevistados, respectivamente, afirmaram não ter recebido o livro didático em 2014.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor, em que pese ter sido informado acerca do fato por meio de Relatório Preliminar, encaminhado à Prefeitura Municipal mediante Ofício nº 7669/2014/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 28/03/2014.

Análise do Controle Interno:

O gestor não apresentou justificativa a respeito da ocorrência, razão pela qual mantemos o apontamento.

2.2.2 Falta de livros válidos nas escolas.

Fato:

Por meio de entrevistas com os responsáveis pelas escolas, recebemos a informação de que houve falta de livros válidos, conforme tabela abaixo:

ESCOLA	SÉRIES COM FALTA DE LIVROS
ESC MUN ENS FUND ERNESTINA AMARAL LANGSCH	7ª ANO e 8º ANO/SÉRIE
ESC MUN ENS FUND FRANCISCA LENCINA	7° ANO
ESC MUN ENS FUND CENTENÁRIO	8ª SÉRIE (em 2013)
ESC MUN ENS FUND INC JOAO XXIII	ANOS INICIAIS

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Memorando nº 235/2014, emitido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, em 07/04/2014 e encaminhado pelo Of. Gab. nº 170/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga apresentou as seguintes justificativas:

"A responsável pelo Livro didático desconhece a falta de livro nas escolas ERNESTINA AMARAL, CENTENÁRIO E FRANCISCA LENCINA, pois o remanejo é feito informalmente entre as escolas interessadas".

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não elidem a falha, que podem estar relacionadas a não utilização do SISCORT, sistema utilizado para gerenciar o remanejamento de livros entre as escolas.

2.2.3 Falta de devolução dos livros didáticos no final do período letivo.

Fato:

Por meio de entrevista com o responsável pela ESC MUN ENS FUND ERNESTINA AMARAL LANGSCH, recebemos a informação de que o percentual de devolução dos livros didáticos no final do período letivo foi de apenas 40%, contribuindo para a ocorrência de falta de livros no ano seguinte.

De acordo com o disposto no artigo 8°, inciso IV, da Resolução/CD/FNDE n° 42, de 28/08/2012, às escolas participantes compete, entre outros, realizar o controle contínuo da entrega e devolução dos livros reutilizáveis, bem como apurar o percentual de livros devolvidos ao final de cada ano, até o término do correspondente ciclo trienal de atendimento. Adicionalmente, compete às Secretarias de Educação, conforme disposto no artigo 8°, inciso III, da Resolução/CD/FNDE n° 42, de 28/08/2012, entre outros, definir e acompanhar, no âmbito de sua esfera administrativa, procedimentos eficazes a serem observados por escolas e alunos para promover a conservação e devolução dos livros didáticos reutilizáveis para aproveitamento no ano letivo seguinte.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Memorando nº 235/2014, emitido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, em 07/04/2014 e encaminhado pelo Of. Gab. nº 170/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga apresentou as seguintes justificativas:

"A partir de 2014 a Secretaria da Educação fará o acompanhamento junto às escolas, para promover a conservação e devolução dos livros didáticos reutilizáveis."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada é insuficiente para elidir o apontamento uma vez que o gestor limita-se a descrever as medidas que serão tomadas para eliminar a falha. Mantemos a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa no Município não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406527

Município/UF: São Luiz Gonzaga/RS **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: SAO LUIZ GONZAGA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de São Luiz Gonzaga/RS.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da Prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF; analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Descumprimento, por parte de profissionais de saúde, da carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato:

Sobre o cumprimento da carga horária estabelecida para os profissionais do PSF na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 verificamos as seguintes inconformidades em São Luiz Gonzaga para as ESF (Equipes de Saúde da Família) da amostra:

- a) O instrumento de contratação da enfermeira CPF ***.516.680-**, lotada na ESF Dr. Chico (Gruta), prevê o cumprimento de jornada semanal de apenas 20 horas, tomando como referência a Portaria de Nomeação nº 579, de 05/11/2013, combinada com a Lei Municipal nº 5.079, de 27/12/2011.
- b) O instrumento de contratação da Técnica de Enfermagem CPF ***.744.950-**, lotada na ESF Vila Trinta, prevê o cumprimento de apenas 30 horas por semana, tomando como referência a Portaria de Nomeação nº 851, de 16/07/2002, combinada com a Lei Municipal nº 5.079, de 27/12/2011; sendo que esse fato é evidenciado pela folha-ponto do mês de fevereiro/2014, que comprova que a jornada de trabalho da técnica inicia às 07h00min e encerra às 13h00min, diariamente.
- c) O instrumento de contratação do médico ***.615.730-**, lotado na ESF Bairro Agrícola, prevê o cumprimento de apenas 20 horas semanais, tomando como referência a Portaria de Nomeação nº 827, de 16/07/2002, combinada com a Lei Municipal nº 5.079 de 27/12/2011.
- d) O instrumento de contratação da Técnica de Enfermagem CPF ***.341.590-**, lotada na ESF Bairro Agrícola, prevê o cumprimento de jornada semanal de apenas 30 horas, tomando como referência a Portaria de Nomeação nº 851, de 16/07/2002, combinada com a Lei Municipal nº 5.079, de 27/12/2011.

As quatro situações tratadas acima configuram inobservância das regras previstas no capitulo "Especificidades da Equipe de Saúde da Família" da Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, que não prevê jornadas inferiores a 40 horas/semana para técnicos de enfermagem e enfermeiros nem jornada inferior a 40 horas quando houver apenas um médico na Equipe.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Of. Gab. n.º 170/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS apresentou a seguinte manifestação:

- "a) Conforme já informado anteriormente, a enfermeira além de sua nomeação de 20 horas, possui uma Gratificação de Função para cumprimento de outras 20 horas, totalizando 40 horas semanais como preconiza a Portaria GM/MS nº 2488/2011. Ver anexo nº 07 (omissis).
- b) A referida técnica em enfermagem será deslocada para outro setor assim que for autorizado a contratação emergencial de um profissional de 40 horas semanais, conforme memorando em anexo nº 08, enviado para a Secretaria Municipal de Administração.
- c) O referido profissional possui uma gratificação de função para desempenhar outras 20 horas semanais que totaliza 40 horas semanais. Por outro lado, salientamos que em 2013, o mesmo possuía contrato de outras 20 horas através do Termo de Parceria entre município de Hospital São Luiz Gonzaga. Ver anexo nº 09 (omissis).
- d) Para regularização da equipe, solicitamos à Secretaria Municipal de Administração, abertura de vaga no Contrato Emergencial vigente, conforme memorando em anexo nº 10, para deslocar essa profissional para outro setor.

Saliento que estamos em processo de organização de concurso público para adequar definitivamente todas as situações mencionadas."

À resposta foram anexados, dentre outros documentos, os Memorandos nºs 093/2014 e 094/2014, de 09/04/2014, remetidos pela Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração de São Luiz Gonzaga.

Análise do Controle Interno:

Os gestores informaram que duas situações tratadas nos itens "a" e "c" são legais e guardam conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.488/2011 na medida em que foram concedidos adicionais de gratificação de função a ambos profissionais, que se destinam a complementar a jornada de trabalho dos mesmos, somando-se às 20 horas/semana já pactuadas um adicional de 20 horas/semana pelo exercício do cargo, totalizando as 40 (quarenta) horas semanais mínimas.

Assim, acatamos as justificativas para os itens "a" e "c", elidindo essas ressalvas.

Quanto aos profissionais referidos nos itens "b" e "d" a manifestação dos gestores apenas corroborou os apontamentos da CGU.

Assim, os itens "b" e "d" (profissionais de CPF ***.744.950-** e ***.341.590-**) devem ser mantidos como ressalva para os fins do presente relatório.

Por fim, sobre os Memorandos nº 093 e 094/2014 – anexados pelos gestores municipais em sua manifestação – cabe-nos frisar que a exigência de 40 horas semanais para ambas as Técnicas em Enfermagem é proveniente da Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 – e não do "apontamento da auditoria realizada pela Controladoria Geral da União", como foi alegado nesses expedientes.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família - ESF de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Recomendação 2: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes cujos profissionais descumpram a carga horária semanal prevista.

2.1.2 As Unidades Básicas de Saúde - UBS não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

Fato:

Em visita às 4 (quatro) unidades de saúde de São Luiz Gonzaga/RS amostradas pela CGU, em 11/03/2014, detectamos as inconformidades físicas a seguir:

1) ESF Duque de Caxias:

- a) Inexistência de consultório com sanitário exclusivo;
- b) Inexistência de água potável, na recepção, para os pacientes da UBS;
- c) Sala de procedimentos, inalação coletiva, curativos e observação concentrados no mesmo ambiente do prédio;
- d) Inexistência de abrigo de resíduos sólidos na forma prevista na legislação. Os resíduos sólidos ficam em local que é utilizado simultaneamente para limpeza e não há saída externa.

O relatório fotográfico a seguir ilustra algumas das constatações:



Foto nº 01: uma sala apenas para procedimentos, inalação, curativos e observação.



Foto nº 02: inexistência de abrigo de resíduos sólidos na forma prevista em legislação do Ministério da Saúde.

2) ESF Vila Trinta

- a) Inexistência de água potável para os pacientes, localizada na recepção;
- b) Inexistência de sala de observação;
- c) Inexistência de consultório com sanitário exclusivo;
- d) Sala de procedimentos, inalação coletiva e curativos concentradas no mesmo recinto do prédio.

3) ESF Dr. Chico/Gruta

- a) Inexistência de sala de coleta e sala de observação;
- b) Inexistência de sala exclusiva para administração e gerência (acumula a função de consultório);
- c) Sala de atividade para profissionais é localizada na recepção da UBS, necessitando fechar a UBS ao público nos horários de reuniões entre os profissionais.

O relatório fotográfico a seguir ilustra algumas das constatações:



Foto nº 03: sala de administração e gerência é também consultório.



Foto nº 04: sala de reuniões para profissionais de saúde localizada na recepção do prédio.

4) ESF Bairro Agrícola

- a) Inexistência de água potável aos pacientes, localizada na recepção;
- b) Inexistência de consultório com sanitário exclusivo;
- c) Apenas uma peça do prédio acumula as funções de sala de procedimentos, inalação coletiva, coleta, curativos e observação.

d) Abrigo de resíduos sólidos localizado em local inadequado, não exclusivo e sem acesso externo.

O relatório fotográfico a seguir evidencia algumas das constatações:



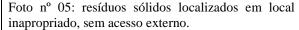




Foto nº 06: apenas uma peça para procedimentos, inalação coletiva, coleta, curativos e observação.

Pelos motivos antes expostos as instalações físicas das quatro ESF inspecionadas em São Luiz Gonzaga/RS contrariam recomendações do "Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família" (MS/2008) (disponível em: http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/manual_estrutura_u bs).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Of. Gab. n.º 170/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto aos problemas apontados referentes à infra-estrutura, informamos que ESF Duque e ESF Trinta terão novas unidades construídas financiadas pelo Ministério da Saúde, seguindo projeto arquitetônico padrão do referido ministério. Anexamos a esse documento, projeto arquitetônico, contratos e cadastros de propostas (omissis).

A unidade ESF Trinta já se encontra na fase de início de obra e o ESF Duque aguarda processo licitatório para a construção. Ver anexos nº 11, 12, 13, 14, 15 e 16 (omissis).

Quanto ao ESF Dr. Chico e ESF Agrícola, estaremos em busca de solução junto ao Serviço de Engenharia Civil da Secretaria Municipal de Planejamento a fim de promover as devidas adequações.

Quanto aos bebedouros, encaminhamos processo licitatório para disponibilização dos equipamentos em todas as unidades de ESF do município, anexo nº17 (omissis)."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor municipal corroborou os registros da CGU e vislumbrou a resolução dos problemas por meio da adoção de futuras providências que incluem a construção de novos prédios com o padrão arquitetônico do Ministério da Saúde. Apontamento mantido.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: O Gestor Federal deve considerar os fatos ora apontados como critério de priorização para seleção de propostas a serem analisadas pela área técnica responsável caso o gestor municipal apresente proposta de implantação de novas UBS (Portaria nº 2.226/2009) e ou de reforma das UBS já existentes (Portaria nº 2.206/2011).

2.1.3 Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato:

Foram conduzidas 24 (vinte e quatro) entrevistas junto à população beneficiária das 4 (quatro) ESF amostradas, para pesquisar o nível de satisfação com o atendimento de saúde prestado pelo município no âmbito do PSF. Os resultados demonstraram que:

- a) 33,33% dos entrevistados que são pacientes da ESF Duque de Caxias alegaram que não há médicos para visita nessa unidade de saúde e que é impossível a marcação de consultas, ainda que com agendamento prévio. No total de entrevistas o índice foi de 8.33%:
- b) 25,00% dos entrevistados que são pacientes do PSF Vila Trinta alegaram que a família não recebeu a visita do médico ou do enfermeiro, ainda que tenha solicitado. No total de entrevistas o índice foi de 4,2%;
- c) 16,66% dos entrevistados que são pacientes do PSF Bairro Agrícola alegaram que a visita do Agente Comunitário de Saúde ocorre em períodos superiores a um mês. No total de entrevista o índice foi de 4,2%;
- d) 20,83% do total de entrevistados alegou que não se lembra de ter sido convidado para assistir palestras/apresentações sobre saúde da família.

O resultado das entrevistas apontou para desconformidades no atendimento às famílias, consoante Portaria GM/MS nº 2.488/2011, e merecem atenção por parte dos gestores municipais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Of. Gab. n.º 170/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação às deficiências de atendimento apontadas, informamos que estamos em um processo de qualificação e fortalecimento das ações na Atenção Básica. Anexamos ata de reunião realizada recentemente que possui tal objetivo e demonstra a intenção da qualificação, anexo nº 18)."

Quanto ao conteúdo do anexo 18 (referido na resposta supra), trata-se da Ata nº 03/2014 do Conselho Municipal de Saúde, que, no que se refere aos trabalhos efetuados pela CGU, tem o seguinte teor (editado apenas no nome de pessoa citada, a fim de preservá-la):

"O quinto assunto abordado foi o resultado da auditoria da Controladoria Geral da União, onde foi lido o relatório com o objetivo de que cada unidade reforce suas ações nos itens apontados, visando a melhoria da qualidade na atenção básica. Para isso, Dra. (omissis) sugeriu que fosse retomado espaços de educação continuada para as equipes, especialmente profissionais de nível superior com o objetivo de multiplicar conhecimento em áreas específicas como ginecologia, psiquiatria, urgência e emergência, pediatria entre outras. Ainda a gestão abordou o andamento da capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde, a fim de ciência do certame e ajustes necessários. Ficou combinado que a mesma será readequada de acordo com a Portaria nº 2527/2006 apontada pela Controladoria Geral da União."

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores não trouxe informações suplementares que invalidassem ou alterassem o resultado das entrevistas com os beneficiários do PSF – limitando-se a afirmar que estão comprometidos com um "processo de qualificação e fortalecimento". A Ata nº 03/2014 do CMS de São Luiz Gonzaga também reforçou o apontamento da CGU, pelo que o mesmo será mantido na íntegra.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS (art. 38 da Portaria nº 204/2007), no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a regularização dos atendimentos, notadamente quando da ocorrência das seguintes situações: ACS não visitam as famílias, ACS não agendam consultas, médico ou enfermeiro não realiza consultas nas residências nos casos em que o paciente não pode se deslocar, ausência de atendimento na Unidade Básica de Saúde - UBS, inexistência de realização de reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, entre outras. Deve ser comunicado ainda ao Conselho Municipal de Saúde do município para que esse acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Fato:

Verificamos que 15 (quinze) Agentes Comunitários de Saúde foram admitidos pela Prefeitura entre os dias 14/01/2014 e 24/01/2014 e, até a data de realização dos trabalhos de campo da CGU, ainda não haviam concluído o curso de capacitação inicial previsto na Portaria GM/MS nº 2.527 de 19/10/2006.

Questionados, preliminarmente, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201406378/002/CGURS/CGU/PR, os gestores municipais manifestaram-se por meio do Ofício nº 050/2014, de 13/03/2014, conforme transcrito: "Com a readequação do quadro de profissionais na Atenção Básica, solicitamos junto à 12ª Coordenadoria Regional de Saúde, capacitação para os ACSs. No entanto a mesma justificou não ter disponibilidade de nos atender naquele momento (período de férias e déficit RH), orientando que o município providenciasse. No entanto, não fomos orientados quanto essa Portaria. Sendo assim, providenciamos a referida capacitação direcionada para esses profissionais, iniciado na data de 28/02/2014 (ainda em andamento), com nossos próprios recursos e entendimento. O cronograma da mesma foi disponibilizado".

O material didático disponibilizado pelos gestores não atesta a realização do curso introdutório nos moldes previstos na Portaria GM/MS nº 2.527/2006. Trata-se de um documento prevendo um cronograma de aulas com quatorze encontros nos meses compreendidos entre fevereiro/2014 e maio/2014 – sendo que os gestores municipais comprovaram apenas a realização de 1 (uma) aula até o último dia do campo da Equipe da CGU (14/03/2014).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Of. Gab. n.º 170/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Adequamos o cronograma do Curso Introdutório dos Agentes Comunitários de Saúde de acordo com a Portaria nº 2527/2006, incluindo conteúdo programático totalizando 50 horas aula. Conforme já informado, o mesmo encontra-se em andamento e terá término previsto para 06 de junho de 2014 (anexo nº 04 – omissis). Em anexo nº 05, segue-se lista de presença dos encontros já realizados, modelo de certificado a ser expedido ao término da capacitação e cronograma atualizado (anexo nº 06 – omissis)."

Análise do Controle Interno:

Considerando-se que os gestores municipais informaram que vêm executando um cronograma de aulas que somente se encerra em 06/06/2014, e que os ACS foram contratados pela Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga em janeiro/2014, o apontamento será mantido, até que seja novamente atestada a conclusão do curso introdutório em data futura.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406314

Município/UF: São Luiz Gonzaga/RS **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: SAO LUIZ GONZAGA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 178.494,96

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de São Luiz Gonzaga/RS.

A ação fiscalizada destina-se a examinar o apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 A Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida, no montante de R\$ 128.548,32.

Fato:

A pactuação do financiamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica (PAFB) é tripartite. No caso do Estado do Rio Grande do Sul, a contrapartida aos municípios gaúchos é exclusivamente feita sob a forma de repasses financeiros do Fundo Estadual da Saúde (FES) para os fundos municipais de saúde.

Nos exercícios de 2012 e 2013 o repasse estadual foi pactuado em R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) por habitante/ano, em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos), conforme art. 2°, inciso II da Portaria GM/MS n° 4.217/2010 (28/12/2010) e art. 2°, inciso II e § 1°, da Resolução CIB/RS n° 090/2011 (25/04/2011).

A Portaria GM/MS nº 1.555/2013 (30/07/2013) elevou o repasse estadual *per capita*/ano para R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos). Porém, no Estado do Rio Grande do Sul esse acréscimo de contrapartida só foi regulamentado pela Resolução CIB/RS nº 645/2013 (06/12/2013) – ou seja, só terá efeitos práticos a partir da competência de janeiro/2014.

Constatamos que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não efetuou os repasses financeiros relativos às competências de 2012 e 2013 para a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS.

Em pesquisa ao Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul (http://www.transparencia.rs.gov.br/webpart/system/PaginaInicial.aspx, módulos "Gastos" e "Transferência de Recursos a Prefeituras") verificou-se que, nos exercícios de 2012 e 2013, os únicos repasses estaduais relativos ao PAFB para a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS foram "restos a pagar" (parcelas atrasadas) das competências de 2007 (R\$ 34.999,00 em 02/05/2013) e dezembro/2011 (R\$ 5.424,85 em 03/02/2012).

Dessa forma, as competências de 2012 e 2013 não foram adimplidas pelo Fundo Estadual da Saúde/RS e permaneciam em mora até o final de nossa etapa de campo.

O montante da contrapartida estadual não repassada foi estimado em R\$ 128.548,32 (cento e vinte e oito mil e quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), correspondendo à população do município (34.556 habitantes – fonte: <u>cidades.ibge.gov.br</u>) multiplicado pelo valor da contrapartida *per capita* (R\$ 1,86) correspondente a dois exercícios (2012 e 2013).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. nº 170/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS apresentou a seguinte manifestação: "Sem considerações".

Análise do Controle Interno:

O dirigente municipal optou por não emitir opinião em relação ao apontamento, que é da alçada do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.1.2 Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato:

Para dar suporte à qualificação da gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica o Ministério da Saúde disponibiliza aos municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), conforme art. 5° da Portaria GM/MS n° 271, de 27/02/2013. Porém, o Município de São Luiz Gonzaga ainda não aderiu ao Sistema HÓRUS e, portanto, não executa a alimentação dos dados pertinentes aos fármacos adquiridos pelo município, consoante pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite e financiamento tripartite.

Conforme informado à equipe da CGU por meio do Memorando nº 0001/2014, datado de 06/03/2014, o município não possui o Sistema HÓRUS, tampouco utiliza outro similar.

A justificativa preliminar corroborou o apontamento em razão do normativo nacional supracitado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. nº 170/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Ressaltamos que estamos trabalhando na implantação do Sistema HÓRUS na Farmácia Básica, onde o requisito exigido pelo Ministério da Saúde é ter um funcionário capacitado. Em anexo consta o termo de adesão, bem como dados da funcionária capacitada para tal programa (ver anexo n°21) que comprovam o andamento do processo."

O anexo n° 21, mencionado pelo gestor, é composto pela cópia do termo de adesão celebrado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de São Luiz Gonzaga/RS cujo objeto é formalizar a implantação do HÓRUS – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica; bem como pela documentação informando os dados da pessoa responsável pela implantação do Sistema HÓRUS.

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura demonstrou estar adotando medidas para a implantação do Sistema HÓRUS. Entretanto, a utilização plena do sistema ainda permanece pendente, em desconformidade com o art. 13 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013 e a Portaria GM/MS n° 271/2013. Mantemos a ressalva.

Recomendações:

Recomendação 1: Considerando que os municípios devem aderir ao sistema HÓRUS ou a outro sistema que disponibilize informações compatíveis com as do sistema do MS, tendo em vista recentes Acórdãos do TCU que preceituam a instituição de controles, preferencialmente informatizados, do fluxo dos medicamentos desde o momento em que são recebidos dos fornecedores até o momento em que são dispensados para a população; a indução por meio de incentivo financeiro, a boa gestão nas ações relacionadas à assistência farmacêutica básica e à alimentação do Hórus pelos estados e municípios - recomenda-se à SCTIE: a) Caso o município já utilize o sistema HÓRUS ou outro sistema similar - manter gestões junto ao ente municipal com vistas a avaliar o motivo pelo qual a utilização do referido sistema não está evitando a ocorrência das falhas apontadas na época da fiscalização realizada pela CGU e solicitar a adoção de providências, sob pena de suspensão do repasse dos recursos federais. b) Caso o município sobre a necessidade de implantação do sistema, estabelecendo prazo para adoção de providências, sob pena de suspensão do repasse dos recursos federais.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Condições de armazenagem inadequadas.

Fato:

A armazenagem de medicamentos básicos na Farmácia Municipal de São Luiz Gonzaga apresentou as seguintes inadequações físicas, consoante inspeção *in loco* realizada pela Equipe da CGU em 18/03/2013 e relatório fotográfico ilustrativo:

a) Os medicamentos não são organizados em prateleiras de aço;



b) Não há tela de proteção nas portas e janelas com vistas à prevenção da entrada de insetos e roedores;



- c) Não há climatização na sala onde os medicamentos são armazenados; e
- d) Não há extintores de incêndio na sala, bem como cartazes do tipo: "Proibido cigarros, bebidas e alimentos" e "Acesso limitado".

Tais aspectos caracterizam o descumprimento aos subitens 5.4.1.3 e 5.4.1.4 do Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas Para Sua Organização" (MS/2006), disponível na página eletrônica do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. nº 170/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS apresentou as seguintes manifestações aos itens supra:

- "3 Em relação as condições de armazenagem de medicamentos da Farmácia Básica, segue em anexo requisição de licitação de prateleiras de aço a fim de adequar-se as normas (anexo n° 17).
- 3 b e c) Estamos em processo de tomada de preço para providenciar as telas de proteção de portas e janelas. Há uma licitação já em andamento de climatizadores, cujo equipamento será instalado no estoque, o que será tratado como prioridade.
- 3 d) Estaremos de forma imediata, providenciando os extintores e demais sinalizações apontadas."

O anexo n° 17 mencionado pelo gestor consiste-se em cópia de uma requisição de licitação para a aquisição de estantes de aço e de bebedouros em inox.

Análise do Controle Interno:

Os gestores munícipes não contestaram os apontamentos e alegaram estar adotando providências sanar as impropriedades, como a realização de compras de bens/equipamentos e sua instalação. Destarte, manteremos o registro das falhas.

2.2.2 Descartes de medicamentos básicos por expiração de validade.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de São Luiz Gonzaga disponibilizou à Equipe da CGU o documento "Memorando Farmácia n° 001/2014", datado de 06/03/2014, cujo teor relata os fármacos descartados por expiração de validade pela SMS durante o exercício de 2013. O quadro a seguir arrola os fármacos descartados, conforme informado pelo Município; o que permite concluir que ocorreram volumes acentuados de descartes em 2013:

Quadro I – Medicamentos Descartados

Nome	Quantidade	Expiração
Benzilpenicilina 600 UI	150 Frascos ampolas	11/2013
Benzilpenicilina 1.200.000 UI	52 Frascos ampolas	11/2013
Ciclofemme 0,15 + 0,03 mg	40 Cartelas com 35 comprimidos	08/2013
Norestin 0,35 mg	40 Cartelas com 21 drágeas	08/2013
Sulfato Ferroso	200 Comprimidos	11/2013
Verapramil	150 Comprimidos	05/2013
Prednisona 5 mg	300 Comprimidos	09/2013
Alendronato de Sódio	250 Comprimidos	05/2013
Losartana Potássica	300 Comprimidos	12/2012
Hidromed	300 Comprimidos	12/2012
Digoxina	200 Comprimidos	03/2013

Fonte: Relação de descartes entregue pela Secretaria Municipal de Saúde à Equipe da CGU.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. nº 170/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Justifica-se o volume acentuado de descartes devido também a medicamentos que a população devolve e/ou entrega às Unidades Básicas de Saúde".

Análise do Controle Interno:

Em que pese a resposta apresentada, a ocorrência de significativos descartes de medicamentos indica a necessidade de aperfeiçoamento dos controles de estoque utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como das rotinas de planejamento das aquisições. Quanto à prática da recepção de medicamentos usados de pacientes na UBS, entendemos como absolutamente inadequada, devido aos riscos que oferece à coletividade – posto que não haja como se garantir que os fármacos devolvidos estejam em perfeitas condições de qualidade física e de validade e que não tenham sido danificados. Mantemos o apontamento.

2.2.3 Falta de medicamentos.

Fato:

Por meio de entrevistas com 10 (dez) munícipes que foram à Farmácia Municipal de São Luiz Gonzaga retirar medicamentos, constatou-se que houve falta de medicamentos básicos para 70% (setenta porcento) desses pacientes. Os usuários encontravam-se de posse dos receituários médicos na data das entrevistas, em 11/03/2014, e declararam à Equipe da CGU a falta dos fármacos abaixo relacionados:

Quadro II

Entrevistado n°	Medicamentos Faltantes na Farmácia Municipal em 11/03/2014
1	Sem reclamações
2	Sem reclamações
3	Sem reclamações
4	Ibuprofeno 600mg e Diclofenaco Gel/Pomada
5	Fluconazol 250 mg
6	Ibuprofeno 600 mg
7	Nortriptilina 25 mg
8	Losartana 50 mg e Metformina 850 mg
9	Ibuprofeno 600 mg
10	Ibuprofeno 600 mg e Propanolol 40 mg

Fonte: formulários de entrevistas com 10 (dez) munícipes que foram à Farmácia Municipal de São Luiz Gonzaga retirar medicamentos básicos em 11/03/2014.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. nº 170/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Informalmente antecipamos ao auditor da Controladoria Geral da União que estamos em fase de nova licitação de medicamentos. Realizamos a última licitação com uma previsão de manutenção de estoque para até fevereiro. No mesmo mês começamos a trabalhar na aquisição de nova remessa de medicamentos através de consórcio conforme Pedido de Licitação em anexo nº 22. Por se tratar da primeira aquisição através desse sistema, há

necessidade de formalizações contratuais o que vem ocasionando uma morosidade não prevista e o consequente desabastecimento de medicamentos da Farmácia Básica. No entanto, temos a previsão de fornecimento de medicação a partir de 14/04/2014, conforme antecipado em reunião com CISA Ijuí."

O anexo nº 22 citado na resposta dos gestores consiste em documento (não assinado) que faz referência a um pedido de licitação - Pregão Eletrônico 03/2014 - de um rol de medicamentos.

Análise do Controle Interno:

Os gestores tacitamente admitiram a falta de medicamentos em março/2014 e afirmaram estar adotando medidas para a aquisição de novo lote em data vindoura. Logo, mantemos o apontamento.

2.2.4 Farmacêutico responsável pela execução do programa não atende em período integral na Farmácia Municipal.

Fato:

A Farmácia Municipal de São Luiz Gonzaga não dispõe da presença de farmacêutico em período integral durante o horário de atendimento ao público.

Conforme informado por meio do Ofício nº 51/2014, de 13/03/2014, a farmacêutica da SMS de São Luiz Gonzaga possui a carga horária de 20 (vinte) horas semanais distribuídas entre a Farmácia Municipal e o Laboratório de Análises Clínicas. A inexistência de farmacêutico em período integral na Farmácia Municipal foi confirmada por ocasião da inspeção "in loco" e registrado em papel de trabalho.

Em consequência, a dispensação de itens controlados (psicotrópicos e entorpecentes) é realizada por atendentes sem formação superior em Farmácia – prática em desacordo com o art. 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e o art. 27, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 74.170/74.

Por meio do Ofício nº 51/2014 os gestores informaram que o município está nomeando um profissional bioquímico que desempenhará suas funções junto ao Laboratório de Análises Clínicas permitindo a exclusividade da farmacêutica na Farmácia Municipal.

Entretanto, considerando-se a carga horária reduzida (20 horas semanais), não restou claro se a Farmácia Municipal irá dispor da profissional durante todo o período de atendimento ao público (40 horas semanais).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. nº 170/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme já esclarecido aos auditores da CGU, o município já convocou um bioquímico que possibilitará a exclusividade da farmacêutica na Farmácia Básica com convocação para Trabalho extraordinário, reestabelecendo a presença em todo o período de atendimento."

Análise do Controle Interno:

Os gestores admitiram a ocorrência do fato apontado e informaram que estão adotando providências para saná-lo. Entretanto, não restou comprovado no Ofício Gab. nº 170/2014 que tal situação já tenha sido equacionada. Constatação mantida.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: São Luiz Gonzaga/RS **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: SAO LUIZ GONZAGA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 2.538.053,96

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde - no município de São Luiz Gonzaga/RS.

A ação fiscalizada destina-se à análise financeira da realização de gastos voltados à expansão da Estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Os recursos da conta do Bloco de Atenção Básica não estão sendo geridos exclusivamente pelo Secretário Municipal da Saúde.

Fato:

O Secretário Municipal de Saúde de São Luiz Gonzaga informou, por meio do Ofício nº 049/2014, de 13/03/2014, que o responsável pela gestão e movimentação das contas correntes vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) é o Secretário Municipal de Fazenda – CPF ***.235.450-**.

A Lei n.º 8.080/90 determinou que a direção do SUS é única e será exercida no âmbito dos municípios pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, motivo pelo qual somente a Secretária de Saúde pode assinar e gerir a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde. Dessa maneira, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) não foi realizada de acordo com o previsto no inciso III do artigo 9°, combinando com o § 2°

do art. 32 da Lei Orgânica da Saúde (Lei n.º 8.080/1990), ou seja, pelo Secretário Municipal de Saúde.

No âmbito da legislação municipal vem sendo descumprido o disposto no art. 5° da Lei n° 3.377, de 28/10/1998, que definiu como atribuição exclusiva do Secretário Municipal de Saúde a gestão do Fundo Municipal de Saúde. Assim, a prática atual dos dirigentes munícipes não encontra amparo na própria legislação local.

Ademais, esse fato vai de encontro ao princípio da autonomia dos conselhos: o Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e, assim, constrange-se em fiscalizar e apreciar os dispêndios liquidados pelo Prefeito Municipal (seu superior hierárquico) e demais secretários, ou então, seu julgamento/apreciação de contas tornar-se-á parcial.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. nº 170/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Para fins de regularização e cumprimento com o disposto no Art. 5º da Lei Nº 3377/1998, foi decretado (conforme documento em anexos nº 02 – omissis) na data de 08 de abril de 2014, a gerência, gestão e movimento do Fundo Municipal de Saúde através do Gestor Municipal de Saúde. A partir disso, estaremos trabalhando na organização e fluxo de pagamento para melhor cumprimento da normativa"

À resposta foi juntada cópia do Decreto Executivo Municipal nº 4.149/2014, de 08 de abril de 2014, nos termos supracitados.

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores e a documentação demonstram que as providências legais já foram adotadas pela Administração Municipal. No entanto, a ação desencadeada para corrigir o problema não significa que a nova sistemática proposta já esteja a contento; tampouco elidirá as falhas cometidas em 2013 (escopo de nossos trabalhos).

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que a conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde tenha como titular exclusivo o Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: São Luiz Gonzaga/RS **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SAO LUIZ GONZAGA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL - no município de São Luiz Gonzaga/RS.

Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada. A análise da CGU voltou-se a esses aspectos legais.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 O Plano Municipal de Saúde não foi elaborado.

Fato:

Verificamos que o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2014-2017 está ainda em fase de elaboração pela Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga.

A Equipe da CGU solicitou a disponibilização do documento, para análise, e os dirigentes municipais informaram, por meio do Ofício nº 049/2014, de 13/03/2014, que: "Está disponibilizado o Plano Municipal de Saúde referente ao período de 2009-2013. O PMS vigente está em fase de conclusão pela Comissão de Elaboração da PAS E PMS em anexo." Sobre os anexos fornecidos, tratam-se do Plano Municipal de Saúde referente ao quadriênio 2009-2013 e de outro documento em cuja capa consta "Plano Municipal de Saúde atualização 2013-2016".

Conforme informações prestadas pelos próprios gestores, fica evidente que a Prefeitura dispunha apenas de uma minuta do documento até o dia 13/03/2014 – o que configura inobservância ao §2º do art. 3º da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25/09/2013, que determinou que o Plano Municipal de Saúde deveria ter sido elaborado e finalizado durante o exercício de 2013, primeiro ano da gestão do atual prefeito, para vigência durante o período 2014-2017 após a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

A não aprovação do PMS para o quadriênio contraria ainda os art. 15, inciso VIII, e art. 36 da Lei nº 8.080/90 e o art. 4º, inciso III da Lei nº 8.142/90. Consoante art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.142/90 e o art. 2º do Decreto nº 1.232/94, os repasses fundo-a-fundo entre a União e a Prefeitura de São Luiz Gonzaga podem ser suspensos em razão da falta do PMS – fato que prejudicaria o atendimento básico à comunidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Of. Gab. n.º 170/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme informação prévia aos auditores do CGU, estamos trabalhando na conclusão do Plano Municipal de Saúde 2014-2017 o qual será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde ainda no mês de abril. Já foi encaminhado ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde solicitando inclusão na pauta (anexo nº20)."

Quanto ao anexo nº 20, referenciado pelos gestores na sua manifestação, é dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e tem o seguinte teor:

"Ilustríssimo Senhor, ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Senhoria a inclusão em pauta da próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde, 1. Apreciação, discussão e votação do Plano Municipal de Saúde 2014 – 2017; 2. Incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde; 3. Adesão ao Programa Mais Médicos; 4. Aquisição de imóvel para construção UBS/ESF Bairro presidente Vargas; Consulta Popular 2013/2014; 6. Consulta Popular 2011/2012."

Análise do Controle Interno:

As respostas dos gestores corroboraram a ressalva. Considerando que não dispomos ainda de evidências que o assunto tenha sido 100% solucionado em âmbito municipal, mantemos o apontamento até sua completa resolução.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal (Ministério) deve notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS, bem como sua submissão à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB para que acompanhem o cumprimento do teor da notificação ao gestor municipal.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O Conselho de Saúde não mantém atualizado o Sistema SARGSUS.

Fato:

Verificamos, em consulta ao sistema SARGSUS, disponível na página http://aplicacao.saude.gov.br/sargsus/login!carregarpagina.action, que tanto o Relatório de Gestão 2013 quanto o Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS) referente à Gestão 2013, em São Luiz Gonzaga, ainda não haviam sido disponibilizados para consulta ao público externo, descumprindo, assim, as determinações do Acórdão nº 1.459/2011 – Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Of. Gab. n.º 170/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao SARGSUS Relatório de Gestão 2013, o mesmo está em fase de execução e conforme e-mail enviado pela 12ª CRS, o mesmo teve prorrogação de prazo por inconsistência do Sistema (e-mail em anexo nº 19)".

Conteúdo do email (anexo nº 19) referenciado pelos gestores em sua manifestação:

"O Ministério da Saúde informa aos usuários do Sargsus que a equipe técnica do Datasus encontra-se no momento concluindo os ajustes na nova versão do sistema. O Sargsus continuará aberto, mesmo após o dia 30/03/2014, para Estados, Distrito Federal e

Municípios concluírem a elaboração dos seus Relatórios de Gestão 2013. Serão disponibilizados informes sobre as conclusões desse processo. Agradecemos a colaboração e compreensão de todos(as). Atenciosamente. ASSTEPLAN, Secretaria Estadual de Saúde/RS, 12ª Coordenadoria Regional de Saúde, Santo Ângelo".

Análise do Controle Interno:

Sobre o e-mail enviado pela 12ª Coordenadoria Regional de Saúde da SES/RS, o mesmo orienta apenas que o SARGSUS iria permanecer em aberto após a data-limite (30/03/2014). Entendemos que não havia óbice para que tanto a Secretaria Municipal de Saúde quanto o CMS de São Luiz Gonzaga carregassem o relatório de gestão/parecer avaliativo no SARGSUS dentro do prazo regulamentar. O apontamento será mantido devido à permanência da pendência.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: São Luiz Gonzaga/RS **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SAO LUIZ GONZAGA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL - no município de São Luiz Gonzaga/RS.

Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada. A análise da CGU voltou-se a esses aspectos legais.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de política de capacitação para os membros do controle social.

Fato:

Questionado sobre a existência de programa de capacitação para o cargo de conselheiro de saúde municipal, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de São Luiz Gonzaga informou o que segue por meio do Expediente "Condições de Funcionamento do CMS" (sine data):

"Não há uma prévia capacitação dos Conselheiros para exercer o cargo junto ao CMS, isso se dando em eventuais palestras ou Seminários, especialmente nas Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, e, com o conhecimento e experiência adquiridos no dia a dia do funcionamento do CMS, quando também, abrimos espaços na pauta durante as Reuniões Ordinárias, convidando alguns segmentos das diversas áreas de saúde (ESFs, CAPS, CAPS AD, Saúde Prisional, etc.)".

Em sua manifestação o Presidente do CMS relatou que os conselheiros não vêm participando de eventos formais de capacitação, preliminarmente à posse no cargo ou mesmo durante o exercício do mandato. A necessidade de capacitação dos conselheiros está prevista na Resolução CNS nº 354/2005 ("Diretrizes Nacionais para o Processo de Educação Permanente no Controle Social do Sistema Único de Saúde-SUS"), onde o Conselho Nacional de Saúde definiu as diretrizes a serem observadas pelas municipalidades para capacitação de seus conselheiros de saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Of. Gab. n.º 170/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme já disponibilizado à equipe da Controladoria Geral da União, a SEMSA possui previsão orçamentária para o Controle Social que poderá ser aplicado em procedimento de Educação Continuada. Além disto, a SEMSA promoverá espaços de capacitação especialmente quanto ao fortalecimento da Atenção Básica e aplicação de recursos financeiros, os quais serão estendidos aos conselheiros. Já há contratos prévios da gestora com tais profissionais que virão ao município desenvolver essas atividades com data ainda a ser definida".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação os gestores confirmaram a ressalva da CGU e esclareceram que têm a intenção de – em data futura, "ainda a ser definida" – capacitar os conselheiros municipais de saúde. Não atestaram as capacitações que, porventura, já tenham sido realizadas na forma da Resolução CNS nº 354/2005. Assim, opinamos pela manutenção do apontamento.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: São Luiz Gonzaga/RS **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 650109

Unidade Examinada: SAO LUIZ GONZAGA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 210.255,68

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de São Luiz Gonzaga/RS.

A ação fiscalizada destina-se à avaliação de obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Não disponibilização integral da documentação comprobatória dos gastos realizados para execução de convênio de obras de saneamento.

Fato:

No intuito de analisar a execução orçamentária e financeira do Convênio SIAFI 650109 (n° original EP-0681/2008), firmado entre o Município de São Luiz Gonzaga/RS (convenente) e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA (concedente) em 31/12/2008, com vigência até 29/06/2014, a Equipe da CGU-Regional/RS requisitou ao convenente toda a documentação correlata meio Solicitação Fiscalização original da de por 201406378/001/CGURS/CGU/PR, de 26/02/2014, reiterada pela primeira vez durante o campo (12/03/2014)por meio da Solicitação de Fiscalização 201405980/001/CGURS/CGU/PR, e pela segunda vez após o campo (25/03/2014) por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201405980/003/CGURS/CGU/PR.

Em que pesem as reiteradas solicitações a documentação foi disponibilizada apenas parcialmente, de modo insuficiente para a formação de opinião acerca da adequabilidade da execução do convênio perante os normativos que disciplinam o assunto, em contrariedade à cláusula sétima do termo do Convênio 650109, ao art. 51, § 2º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008 (vigente à época da celebração) e ao art. 26 da Lei nº 10.180/2001.

Abaixo, relacionamos a documentação disponibilizada e salientamos o que deixou de ser entregue pela Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga:

a) Documentos Fiscais:

O valor total pactuado (incluindo contrapartida) somou R\$ 210.255,68. O objeto foi totalmente executado, sendo a obra contratada junto à empresa Pedra Verde Comércio de Material de Construção Ltda. (CNPJ 10.934.659/0001-79) pelo montante de R\$ 188.132,78 (cento e oitenta e oito mil e cento e trinta e dois reais e setenta e oito centavos).

Não obstante, as notas fiscais emitidas pela empreiteira e disponibilizadas para a Equipe da CGU totalizaram apenas R\$ 126.661,58 (cento e vinte e seis mil e seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos):

Quadro 1 – Documentos apresentados

Documento Fiscal n°	Data de Emissão	Valor (R\$)
267	09/07/2012	32.727,98
274	31/07/2012	20.773,74
295	28/11/2012	17.373,74
299	04/02/2013	7.969,49
301	14/02/2013	19.923,74
305	07/03/2013	6.375,00
141	07/03/2013	9.563,99
324	26/07/2013	4.781,56
161	26/07/2013	7.172,34
Total das Notas Fiscais entregues		126.661,58

Fonte: cópias de documentação fiscal em poder da Equipe da CGU-Regional/RS.

Logo, à Equipe da CGU não foram disponibilizados comprovantes fiscais que respaldassem o valor executado de R\$ 61.471,20 (sessenta e um mil e quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos).

b) Empenhos:

Não foram disponibilizadas as notas de empenho decorrentes dos pagamentos efetuados a título da execução do convênio.

c) Cheques:

Não foram disponibilizadas as cópias dos cheques debitados da conta específica do convênio.

d) Extratos Bancários:

Durante os trabalhos de campo foram disponibilizados somente os extratos bancários da conta nº 23.464-8, ag. 0437-5 do Banco do Brasil (conta específica do convênio) referentes ao exercício de 2013. Não foram fornecidos os extratos bancários do restante da vigência (anos de 2008 a 2012) e tampouco da conta-aplicação.

e) Extrato da Razão Contábil:

Não foi disponibilizado o extrato da razão contábil vinculada à conta corrente do convênio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. nº 170/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS encaminhou em apenso o Memorando SEMASC nº 0053, de 09/04/2014, que continha o seguinte teor e os anexos citados:

"Ao cumprimenta-lo, encaminhamos a Vossa Senhoria, documentação solicitada pelo órgão CGU. Sendo as seguintes:

Anexo 01 – comprovantes referentes aos valores faltantes de 61.471,20 (sessenta e um mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos) com as respectivas notas e ordem de empenhos.

Anexo 02 – Cópias de cheques debitados na conta específica.

Anexo 03 – Extratos bancários da conta de referido convênio.

Anexo 04 – Razão contábil."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal encaminhou, na resposta, um conjunto de documentos adicionais. Entretanto, em análise à documentação recebida pela Equipe da CGU, constatou-se que ainda carecia de documentos mínimos e indispensáveis à análise orçamentária e financeira do Convênio SIAFI 650109:

- <u>a) Documentos Fiscais:</u> Foram enviadas cópias de duas notas fiscais, contidas no anexo 01, nos valores de R\$ 9.641,80 e R\$ 14.209,32 (n°s 195 e 196, respectivamente), que somaram R\$ 23.851,12 (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta e um reais e doze centavos). Ficaram faltando comprovantes fiscais no montante de R\$ 37.620,08 (trinta e sete mil e seiscentos e vinte reais e oito centavos).
- b) Empenhos: Não havia, nos referidos anexos, quaisquer notas de empenho.
- c) Cheques: Em relação aos documentos contidos no anexo 02, não foram enviadas as cópias dos cheques de n° 850001, 850008 e 850009.
- <u>d) Extratos Bancários:</u> Quanto ao anexo 03, não continha cópias dos extratos bancários referentes aos meses de julho/2011 e agosto/2011.

Por fim, em que pese terem sido remetidos elementos adicionais para análise, a falta dos documentos supra impossibilitou a emissão de opinião acerca da regular execução financeira e orçamentária do Convênio SIAFI 650109 – motivo pelo qual mantemos o apontamento.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir a apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 1º do Capítulo I da Instrução Normativa TCU nº 56/2007.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: São Luiz Gonzaga/RS

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: SAO LUIZ GONZAGA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 6.536.368,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de São Luiz Gonzaga/RS.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda *per capita* das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Família beneficiária do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato

Constatamos, com base nas visitas e entrevistas realizadas com uma amostra de 30 titulares do beneficio do Programa, a existência de um (1) beneficiário com renda per capita superior à exigida pelo Programa, conforme registro a seguir, considerando as informações prestadas pelo mesmo:

a) Beneficiária de NIS 21260928162: em função da renda informada de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). A beneficiária reside sozinha sendo pensionista do INSS.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gab. nº 170/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS apresentou as seguintes manifestações:

"Quanto aos beneficiários com indícios de renda per capita superior à exigida pelo Programa:

Os cadastros são atualizados de dois em dois anos e as informações são autodeclaratórias, sendo esse um dos principais motivos para as divergências de renda no cadastro e nas informações fornecidas por ocasião da visita do técnico.

Quando os beneficiários atualizam o cadastro, com renda acima do perfil do Programa eles continuam recebendo benefício, o cancelamento não se dá imediatamente.

Devido a grande demanda de famílias para auditoria e devido o reduzido número de cadastradores, os cadastros com visita domiciliar ficaram reduzidos."

Análise do Controle Interno

O gestor não trouxe informações capazes de esclarecer as situações descritas inicialmente, limitando-se a registrar as normas do Programa e a situação de fato existente, que aponta uma quantidade pequena de visitas domiciliares. As situações registradas no presente Relatório indicam a necessidade de uma averiguação mais adequada quanto ao cumprimento da condicionalidade de renda per capita para enquadramento no Programa.

Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.2 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

Fato

Com o objetivo de verificar se a frequência escolar dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família foi registrada corretamente no Sistema Presença, foram solicitados os diários de classe dos alunos beneficiários da amostra selecionada. Entretanto, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga não disponibilizou os cadernos de frequência escolar/diários de classe referente ao aluno relacionado na tabela a seguir.

ESC MUN DE ENS FUND ERNESTINA AMARAL LANGSCH				
Seq.	NIS do Aluno	Nome do Aluno	Série Escolar	
14	20643364360	A.S.S.	0	

Ressalta-se que no Sistema Projeto Presença, a frequência relativa do citado aluno foi registrada com o código 99, ou seja, acima do mínimo exigido pela legislação do Programa, para os meses de outubro e novembro/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

- "A respeito dos alunos não localizados nos cadernos de frequência escolar/diário de classe, esclarecemos:
- a) Escola Municipal de Ensino Fundamental Ernestina Amaral Langsch Aluna ASS, NIS 20643364360, a falta de registro no caderno de chamada foi justificado pela escola, anexo 02."

Consta na justificativa da Escola (anexo02) o seguinte:

"Ao cumprimentá-la cordialmente, viemos por meio deste, justificar que a aluna ASS, que estava matriculada na escola no ano de 2013, cursando a 7ª série do Ensino Fundamental, aparece na chamada mas a mesma ficou evadida por não vir nas aulas, várias vezes entramos em contata com os familiares, mas não tivemos retorno".

Análise do Controle Interno

Registramos que consta no sistema, para os meses de outubro e novembro de 2013, o registro do código 99, indicando uma frequência escolar superior a 85%, situação que, conforme informado, não condiz com a realidade, evidenciando assim um lançamento incorreto.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Fato

Não há evidências de divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família no município, fato que caracteriza inobservância ao § 1°, do Decreto 5.209/04, que determina que "a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal".

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gab. nº 170/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS apresentou as seguintes manifestações:

"A respeito da ausência de divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família, esclarecemos que:

Estávamos com dificuldades para baixar a relação dos beneficiários do município, mas esse entrave foi resolvido, no dia 19 de março, numa reunião com o superintendente regional da caixa Federal, (...).

Informamos que, no momento, já imprimimos a lista de beneficiários, a mesma foi encadernada e ficará em local destacado, para consulta, na Secretaria Municipal de Ação Social e no CRAS, conforme foto no anexo 01."

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal corrobora o fato de que o normativo não estava sendo cumprido, esclarecendo que já adotou providências para regularização da situação. Em que pese a adoção de providências informada, mantemos, ainda o apontamento.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa no Município não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: São Luiz Gonzaga/RS

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SAO LUIZ GONZAGA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de São Luiz Gonzaga/RS.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a criação e funcionamento da instância de controle. Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa no Município está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Município/UF: São Luiz Gonzaga/RS

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: SAO LUIZ GONZAGA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 163.800,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de São Luiz Gonzaga/RS.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a atuação do gestor em relação à aplicação dos recursos federais e atendimento das metas pactuadas. O Programa visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município não atende à meta de desenvolvimento em relação à Estrutura Física e Recursos Humanos.

Fato

Constatamos em visita realizada ao CRAS que o mesmo não possui banheiro com condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e mesmo a entrada principal acarreta dificuldades de acesso, tendo em vista que o calçamento do acesso é revestido com pedra irregular e a porta principal possui degrau e dimensões inadequadas, contrariando a Resolução CIT nº 05/2010.



Em relação aos Recursos Humanos componentes da equipe, constatamos que o CRAS conta com apenas um técnico de nível superior com formação em assistência social, também contrariando a Resolução CIT nº 05/2010. Ainda em relação aos Recursos Humanos, registramos que, conforme informado pelo município, não houve capacitação específica disponibilizada à equipe.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gab. nº 170/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS apresentou as seguintes manifestações:

"Quanto ao banheiro com condições de acessibilidade, informamos que temos instalações com todos os recursos necessários, foi uma falha não termos mostrado o mesmo, na ocasião da visita, segue sequência de fotos no anexo 06.

Em relação às dificuldades de acesso na entrada principal, informamos que o município já está em processo de desenvolvimento de projeto para cofinanciamento de construção de novo CRAS, proposta 24343, no valor de RS: 360.000,00, com o objetivo de estruturação dentro dos padrões exigidos, anexo 07.

Em relação aos Recursos Humanos, a equipe técnica de nível superior, até dezembro de 2012, era composta por duas Assistentes Sociais, uma com carga horária de 30 horas e a

outra com carga horária de 20 horas, e dois Psicólogos com a mesma carga horária. Porém, com a vigência do último concurso público não foi autorizada a nomeação dos contratos, ao mesmo tempo, pelo município estar com a folha de pagamento acima do índice permitido, não foi possível efetuar a nomeação destes profissionais aprovados no concurso, ações que estão sendo efetuadas à medida que o índice permite, anexo 08."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal confirma as falhas apontadas em relação ao acesso principal ao CRAS e a existência de apenas um (1) profissional com formação em assistência social na equipe do CRAS, oferecendo ainda indicação de que tais falhas serão corrigidas proximamente.

Quanto ao banheiro, convém registrar que o CRAS em São Luiz Gonzaga possui dois prédios distintos que, embora próximos e com acesso direto, são localizado em endereços diferentes e são utilizados para atividades distintas. O banheiro referido no campo fato está localizado no prédio que pode ser considerado principal, onde ocorrem os atendimentos individuais, e que efetivamente não possui condições de acessibilidade, enquanto o banheiro que a Prefeitura informa atender os requisitos de acessibilidade está localizado no prédio onde são realizadas outras atividades do CRAS.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao gestor estadual sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na Resolução CIT nº 08/2010, no caso de existência de Plano de Providências; ou b) articule-se com o gestor municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

2.1.2 Incompatibilidade de horário dos profissionais da equipe com o horário de funcionamento do CRAS.

Fato

Em relação à dimensão Horário de Funcionamento, embora o CRAS funcione em período adequado, ou seja, oito (8) horas diárias em cinco (5) dias na semana, registramos que os técnicos que compõem a equipe, um com formação em psicologia e outro com formação em assistência social, possuem carga horária semanal de apenas 30 horas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gab. nº 170/2014, de 10/04/2014, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga/RS apresentou a seguinte manifestação: "(...)

Em relação aos Recursos Humanos, a equipe técnica de nível superior, até dezembro de 2012, era composta por duas Assistentes Sociais, uma com carga horária de 30 horas e a outra com carga horária de 20 horas, e dois Psicólogos com a mesma carga horária. Porém, com a vigência do último concurso público não foi autorizada a nomeação dos contratos, ao mesmo tempo, pelo município estar com a folha de pagamento acima do índice permitido,

não foi possível efetuar a nomeação destes profissionais aprovados no concurso, ações que estão sendo efetuadas à medida que o índice permite, anexo 08."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal confirma a falha apontada em relação à carga horária dos profissionais que compõem a equipe, oferecendo ainda indicação de que tal falha será corrigida futuramente.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao gestor estadual sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na Resolução CIT nº 08/2010, no caso de existência de Plano de Providências; ou b) articule-se com o gestor municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa no Município não está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.